

III - a pedido do consignatário, mediante requerimento em duas vias entregues no Departamento de Recursos Humanos;

IV - a pedido do consignado ou do consignatário, mediante aquiescência da outra parte da relação contratual, se tratando de aluguel, mediante apresentação do termo de rescisão de contrato emitido pela locatária e entregue ao Departamento de Recursos Humanos;

V - por força de lei;

VI - por ordem judicial;

Parágrafo único: O pedido de cancelamento de consignação facultativa será atendido conforme cronograma de processamento de folha de pagamento.

Art. 16. É de responsabilidade do consignado:

I - verificar, mensalmente, a exatidão dos valores consignados em sua folha de pagamento, de forma a manter regulares as suas obrigações financeiras com as entidades consignatárias;

II - comunicar, por escrito, à Unidade de Recursos Humanos qualquer irregularidade em relação ao processamento dos descontos em folha de pagamento;

III - realizar os pagamentos diretamente ao consignatário nos casos de desconto suspenso ou cancelado;

IV - exigir do consignatário comprovação ou cópia do contrato ou de outro tipo de documento que comprove a consignação a ser implantada;

Art. 17. É de responsabilidade do consignatário:

I - informar à Defensoria Pública do Estado do Paraná e ao consignado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as providências adotadas quando identificado qualquer erro nas parcelas ou qualquer tipo de divergência de consignações autorizadas, obrigando-se a fazer todas as correções, inclusive a devolução de valores cobrados a maior ou irregularmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, na conta corrente do consignante;

II - entregar ao consignado, no ato da contratação do serviço, cópia do instrumento legal firmado entre ambos e que originou o desconto por consignação em folha de pagamento.

III - proporcionar ao consignado, no caso de suspensão do desconto, por qualquer motivo, da consignação da folha de pagamento, outras formas de realizar o pagamento do objeto contratado;

Art. 18. Convalidam-se todos os atos realizados sob a égide da Instrução Normativa nº 17 de agosto de 2017.

Art. 19. O Departamento de Recursos Humanos fiscalizará o cumprimento dos dispositivos integrantes desta Deliberação.

Art. 20. Os casos omissos serão decididos pelo Defensor Público Geral.

Art. 21. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

#### Deliberação CSDP nº 019, de 14 de setembro de 2018

*Altera a Deliberação CSDP nº 21/2016 – Comissão de Prerrogativas*

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 132, de 7 de outubro de 2009, bem como o art. 27, incisos I e XXI, da Lei Complementar Estadual nº 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 142, de 23 de janeiro de 2012,

**Considerando** que a Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, em seu art. 4º, inciso IX, estabelece como função institucional da Defensoria Pública a defesa das prerrogativas de seus órgãos de execução;

**Considerando** que a Lei Complementar estadual nº 136, de 19 de maio de 2011, em seu art. 4º, IX, prescreve que é função institucional da Defensoria Pública do Estado do Paraná dispor de qualquer ação em defesa das prerrogativas de seus órgãos de execução;

**Considerando** a necessidade da Defensoria Pública concentrar esforços para elaboração de estratégias institucionalizadas em defesa de garantias e prerrogativas do cargo de Defensor Público;

**Considerando** que ao Conselho Superior é conferido poder normativo, nos termos do artigo 27, I, da LC nº 136/2011;

**Considerando** o decidido na 13ª Reunião ordinária, realizada em 14 de setembro de 2018;

#### **DELIBERA**

Art. 1º - Revoga-se o inciso VIII do artigo 6º da Deliberação do CSDP nº 21 de 22 de julho de 2016.

Art. 2º - O artigo 13, da Deliberação do CSDP nº 21 de 22 de julho de 2016, passará a vigorar com a seguinte redação.

*Art. 6º (...)*

*Inciso VIII - revogado.*

*Art. 13 - As reuniões da Comissão de Prerrogativas serão designadas por seu Presidente, por convocação de meio eletrônico institucional, podendo ser realizada por meio digital, caso em que lavrarão as respectivas atas que serão assinadas digitalmente.*